COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023, de 03/10/2023
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: *"Altera o artigo 7º da Lei nº 2483/2022 e dá outras providências."*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2023.

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei acima identificado.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 62/2023, de 03 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º [...].***
>
> ***Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) sobre o total de despesas nela fixada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964."***

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.

Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
- Relator -

Justificativa

A presente Emenda Modificativa proposta se fez necessária para, considerando a informação vinda a esta Casa de Leis, via ofício enviado/respondido pelo Poder Executivo Municipal, junto com o qual vieram as cópias dos decretos de suplementação editados e publicados até setembro de 2023, os quais somados os valores chega ao patamar de R$4.614.000,00, deixando claro que ainda há margem para suplementação daqueles 5% antes autorizados. Com a Emenda proposta, a porcentagem de suplementação será elevada para 8%, considerando a proximidade do fim do exercício orçamentário (2023) e a disposição desta Casa de Leis em estar apreciando outra(s) matéria(s) desta natureza caso se faça necessário, faz entendermos que está em um bom patamar a suplementação através de decreto. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.